



LEI N.º 435, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

“Acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 51 da Lei Municipal n.º 086, de 09 de maio de 2001, com redação dada pela Lei Municipal n.º 360, de 14 de junho de 2013, conforme especifica e dá outras providências correlatas”.

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a E. Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona, promulga e publica a Lei.

Artigo 1º. Fica acrescentado no artigo 51, da Lei Municipal n.º 086, de 09 de maio de 2001, alterado pela Lei Municipal n.º. 360, de 14 de junho de 2013, os parágrafos primeiro e segundo com a seguinte redação:

“Artigo 51. [...]”

Parágrafo Primeiro. *Ocorrendo vacância ou afastamento dos membros titulares do Conselho Tutelar, para gozo dos direitos previstos neste artigo, será imediatamente convocado o suplente pelo Conselho Municipal dos Direitos, para o preenchimento da vaga, até o retorno do titular.”*

Parágrafo Segundo. *Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.”*



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Artigo 3º. Permanece vigendo a redação original, naquilo que não contrariar a presente Lei.

Artigo 4º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 20 de abril de 2017.

DIMAR DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.

DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal